

GÊNERO, VIOLÊNCIA E PERIFERIA: A RESSIGNIFICAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO MULHER NEGRA NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA METATEORIA DO DIREITO FRATERNAL EM UM MUNDO DE CIDADÃS

GENDER, VIOLENCE, AND PERIPHERY: THE RESIGNIFICATION OF THE CONSTITUTION OF THE BLACK WOMAN INDIVIDUAL IN BRAZIL AS AN EXPRESSION OF THE METATHEORY OF FRATERNAL LAW IN A WORLD OF WOMEN CITIZENS

GÉNERO, VIOLENCIA Y PERIFERIA: LA RESIGNIFICACIÓN DE LA CONSTITUCIÓN DEL SUJETO MUJER NEGRA EN BRASIL COMO EXPRESIÓN DE LA METATEORÍA DEL DERECHO FRATERNAL EN UN MUNDO DE CIUDADANAS

Charlise Paula Colet Gimenez*
Gabrielle Scola Dutra**

* Doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Professora do Programa de Pós-graduação em Direito, Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo (RS) Brasil.

** Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Santo Ângelo (RS) Brasil.

SUMÁRIO: *Introdução; 2 Gênero, Raça e Classe: Determinantes da Posição Social dos Corpos das Mulheres Negras na Periferia; 3 A Fraternidade como possibilidade e necessidade de ver o outro como um outro Eu: contribuições da metateoria do Direito Fraternal ao sujeito mulher no Brasil; 4 Considerações Finais; Referências*

RESUMO: Os movimentos sociais testemunham a concepção emergente dos direitos humanos em nível mundial, voltada às práticas cotidianas para satisfação não somente das necessidades básicas, bem como das efetivas e expressivas, aquelas que dão um sentido e um lugar no mundo para todo ser humano. A partir dessa observação, tem-se a importância do presente estudo por abordar as contribuições da metateoria do Direito Fraternal na resignificação do sujeito mulher negra no Brasil. Assim, na perspectiva de gênero, violência e periferia, como problema de pesquisa, questiona-se: quais são as contribuições da metateoria do Direito Fraternal na resignificação do papel da mulher negra no Brasil? Adota-se, para a pesquisa, o método de abordagem dedutivo, e método de procedimento bibliográfico. O corpo feminino tem carregado consigo o peso de uma cultura patriarcal e de controle que contribui no afastamento da mulher do espaço de igualdade, por isso se vislumbram contribuições da metateoria do Direito Fraternal na resignificação do sujeito mulher, aqui abordada a mulher negra de periferia, pois possibilita uma resignificação da humanidade e do pacto entre iguais. Insere-se, desse modo, a mulher da periferia no espaço comum.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Metateoria do Direito Fraternal; Mulher Negra; Periferia; Violência.

ABSTRACT: Social movements bear witness to the emerging conception of human rights on a global level, focused on daily practices to meet not only basic needs, but also effective and expressive needs, those that give a meaning and a place in the world to every human being. From this

Autor correspondente:

Charlise paula Colet Gimenez

E-mail: charcoletgimenez@gmail.com

observation, the importance of the present study emerges as it addresses the contributions of the Fraternal Law meta-theory in the reframing of the black woman individual in Brazil. Thus, from the perspective of gender, violence and the periphery, as a research problem, the question is: what are the contributions of the Fraternal Law meta-theory in the resignification of the role of black women in Brazil? For the research, the deductive approach method and the bibliographic procedure method are adopted. The female body has been carrying with it the weight of a patriarchal and control culture that contributes to the removal of women from the space of equality, so we can see contributions from the Fraternal Law meta-theory in the re-signification of the woman individual, in this case the black woman from the periphery of the city, because it allows a resignification of humanity and the pact between peers. In this way, the woman from the periphery is inserted into the common space.

KEY WORDS: Gender; Violence; Periphery; Black Woman; Meta-theory of Fraternal Law.

RESUMEN: Los movimientos sociales dan testimonio de la concepción emergente de los derechos humanos a nivel mundial, orientada a las prácticas cotidianas para la satisfacción no sólo de las necesidades básicas, sino también de las necesidades efectivas y expresivas, las que dan sentido y un lugar en el mundo a cada ser humano. De esta observación surge la importancia del presente estudio al abordar los aportes de la metateoría del Derecho Fraternal en el replanteamiento del sujeto mujer negra en Brasil. Así, desde la perspectiva de género, violencia y periferia, como problema de investigación, la pregunta es: ¿cuáles son las contribuciones de la metateoría del Derecho Fraternal en la resignificación del rol de la mujer negra en Brasil? Para la investigación se adopta el método de enfoque deductivo y el método de procedimiento bibliográfico. El cuerpo femenino ha venido cargando con el peso de una cultura patriarcal y de control que contribuye a sacar a la mujer del espacio de la igualdad, por lo que podemos ver aportes de la metateoría del Derecho Fraternal en la resignificación del sujeto mujer, aquí dirigido a las mujeres negras de la periferia, porque posibilita una resignificación de la humanidad y el pacto entre iguales. De esta forma, la mujer de la periferia se inserta en el espacio común.

PALABRAS CLAVE: Género; Violencia; Periferia; Mujer Negra; Metateoría del Derecho Fraternal.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que a problemática da violência de gênero contra a mulher é corriqueira e integra a dinâmica das relações sociais na sociedade atual, ao passo que tal fenômeno entra em ascensão em decorrência da manutenção do sistema patriarcal de domínio e exploração das vidas humanas. Desse modo, ainda se nega o espaço de igualdade à mulher e os registros de violência contra as mulheres se revelam como instrumentos de poder masculino para restabelecer ou manter, de forma simultânea, individual e coletiva, as posições do varão, contrapondo-se aos movimentos de transições da mulher para ocupação do espaço cultural-simbólico, na vida pública e no mercado de trabalho.

A violência dos corpos femininos na contemporaneidade retrata a permanência das raízes do patriarcado e da objetificação da mulher, atravessando classes sociais, independentemente de *status* político, econômico e cultural. Violenta-se o corpo da mulher pelo exercício do poder do patriarcado e embora a violência de gênero perpassa pela história da humanidade, não pode ser compreendida como manifestação natural da condição feminina, justificando, desse modo, a busca pela ressignificação das relações de gênero e, em especial, no espaço periférico, objeto de estudo dessa pesquisa.

Essa abordagem tem sua relevância por romper com a posição de dominação simbólica masculina ao reconhecer a pluralidade de significações de gênero existentes no organismo social a partir da visibilidade da vulnerabilidade das mulheres e as relações de desigualdade estabelecidas a partir da constituição do que é ser homem e ser mulher (pela desconstrução da ideia binária de gênero) na sociedade periférica. Desse modo, considerando a intersecção entre gênero, violência e periferia, questiona-se: quais são as contribuições da metateoria do Direito Fraternal na ressignificação do papel da mulher negra no Brasil?

Portanto, objetiva-se, desse modo, abordar as contribuições da metateoria do Direito Fraternal para a ressignificação da constituição do sujeito mulher negra no Brasil a partir do espaço periférico. Para a realização da pesquisa, adota-se o método de pesquisa dedutivo, e método de procedimento bibliográfico. Assim, estuda-se, em um primeiro momento, a relação entre gênero, raça e classe para que seja possível uma compreensão da posição social dos corpos das mulheres negras na periferia das sociedades periféricas. E, em uma segunda seção, apresenta-se a metateoria do Direito Fraternal e suas contribuições em prol da ressignificação do sujeito mulher negra na sociedade periférica brasileira.

2 GÊNERO, RAÇA E CLASSE: DETERMINANTES DA POSIÇÃO SOCIAL DOS CORPOS DAS MULHERES NEGRAS NA PERIFERIA

A complexidade em torno do conceito de gênero é inerente à dinâmica das relações sociais no sentido de que tal acepção foi constituída em meados de 1970 a partir dos movimentos sociais feministas e de mulheres. Ainda, tal conceituação teve sua formulação com o intuito de produzir uma diferenciação crítica entre a desconstrução da compreensão de uma dimensão biológica determinada pelo binário homem/mulher e a necessidade de ressignificação do termo na dimensão social, o qual pautava uma convicção pelo determinismo biológico de que a espécie humana englobaria somente machos e fêmeas. Sobretudo, constata-se que as significações de gênero são determinadas pelos processos sociais e não pelo determinismo biológico. Nesse sentido, “o presente envolve o passado, e no passado toda a história foi feita pelos homens”.¹

¹ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 17.

A respeito da existência feminina das mulheres, verifica-se que diante de toda a conjuntura socioestrutural da humanidade, “mesmo quando os direitos lhes são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta”.²

Portanto, a relevância de estabelecer discussões sobre as múltiplas perspectivas e significações de gênero na sociedade periférica brasileira está inteiramente relacionada com a imprescindibilidade, tanto de desconstruir os sistemas de desigualdade social, quanto de potencializar um diálogo de democratização das relações sociais diante da pluralidade de significações de gênero existentes no tecido social pluralista. Logo, as perspectivas de gênero no Brasil obtiveram notoriedade em meados da década de 70, na medida em que; foram influenciadas por várias teóricas feministas, as quais tinham o intuito de determinar elementos de análise histórica e categorias de compreensão em prol do desenvolvimento de pesquisas sobre a existência feminina das mulheres no contexto sócio histórico da sociedade.³

Sob esse olhar, no que se refere à necessidade de desconstruir teorias deterministas em relação às relações de gênero e de acordo com a premissa de que a existência dos sujeitos apresenta uma gama de especificidades, o movimento feminista e de mulheres surge, primeiramente, como ponto de partida para promover a ascensão das mulheres na sociedade em detrimento de práticas desumanizadoras reproduzidas pelo sistema patriarcal de dominação. E, ainda, desenvolver uma compreensão generificada, no sentido de ressignificar as relações de gênero e reconhecer todas as suas significações.

No regime patriarcal, a mulher é compreendida como “propriedade do pai, que a casa a seu desejo; presa ao lar do esposo, a seguir, ela se torna apenas a coisa dele e da *gens* em que foi introduzida” (BEAUVOIR, 2016, p. 119). Ademais, de acordo com o engendramento do fenômeno da violência pelo sistema patriarcal sob os corpos das mulheres, “no exercício da função patriarcal, o homem detém o poder de determinar as condutas das/dos filhas/filhos, esposa, dentre outras, e punir quaisquer aspectos considerados desviantes, comportamentos aceitos e/ou tolerados pela sociedade. Assim, o homem faz uso da violência para expor sua capacidade de mando e garantir a obediência do indivíduo em submissão, aqui se tratando da mulher, em um movimento de dominação-exploração”.⁴

Como visto, sabe-se que a realidade complexa da sociedade revela que “mesmo que a maneira pela qual “o sujeito” é construído permaneça aberta, a teoria tende a universalizar as categorias e as relações entre masculino e feminino”.⁵

Nesses termos, a partir da ascensão do movimento feminista e de mulheres, entende-se que o cerne “do feminismo é uma sociedade sem hierarquia de gênero - o gênero não sendo utilizado para conceder privilégios ou legitimar opressão”.⁶ Dessa forma, esclarece-se que o movimento feminista e de mulheres no Brasil iniciou em meados do século XIX no contexto da chamada primeira onda. Destarte, a primeira onda do movimento feminista foi caracterizada por ascender pautas em prol do direito ao voto e à participação das mulheres na vida pública. Com isso, no ano de 1922, formou-se a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a qual foi constituída com o cunho de promover reivindicações pelo direito ao voto feminino das mulheres e pelo direito ao trabalho para as mulheres sem que fosse necessário a autorização do marido.⁷

Posteriormente, conforme a segunda onda do movimento feminista despontava no mundo com Simone de Beauvoir como uma das teóricas e ativistas de referência, no Brasil, o movimento iniciou em 1970 diante da crise democrática que o país estava totalizado. Assim, a dinâmica feminista se desenvolveu em terreno nocivo e ameaçador, tendo em vista que; se estava passando pelo período da ditadura militar no Brasil. No entanto, o movimento feminista e de mulheres nesse momento; pugnava “pela valorização do trabalho da mulher, pelo direito ao prazer e contra a

² *Ibid.*

³ RIBEIRO, Djamilia. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 17.

⁵ SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In: *Educação e Realidade*. Porto Alegre, v. 20, n. 2. jul./dez., 1995, p. 83.

⁶ RIBEIRO, Djamilia. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 44.

⁷ RIBEIRO, Djamilia. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

violência sexual”.⁸ Nesse arranjo conflitivo, em 1972, originou-se um grupo feminista pioneiro que, em sua maioria, era formado por professoras universitárias. Logo após, mais precisamente no ano de 1975, foi constituído o Movimento Feminino pela Anistia, em seguida, formou-se o jornal Brasil Mulher.⁹

Por último, a terceira onda do movimento feminista no mundo despontou aproximadamente no ano de 1990 e teve Judith Butler como uma das teóricas e ativistas de referência. Nessa fase, o movimento iniciou discussões relacionadas com as pautas feministas e de mulheres estabelecidas nas duas ondas anteriores e, ainda, trouxe à baila a problemática da micropolítica como processo forjador de engendramento do controle social sob os corpos das mulheres. Com efeito, no Brasil, a crítica de várias feministas da época vinha de encontro com a premissa de que “o discurso universal é excludente, porque as mulheres são oprimidas de modos diferentes, tornando necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, levando em conta as especificidades de cada uma”. Por isso, uma nova consciência de gênero emergia, na medida em que o movimento feminista e de mulheres precisava empreender uma dinâmica que potencializasse um viés interseccional, ou seja, necessitava-se “dar voz e representação às especificidades existentes no ser mulher”.¹⁰

Com efeito, a trajetória do movimento feminista e de mulheres no Brasil se pautou, propriamente, de acordo com a preocupação de realização da cidadania à mulher em detrimento de horizontes de violências de gênero que se projetam/projetavam sob seus corpos em consonância com a necessidade de estabelecimento do reconhecimento jurídico às mulheres:

O movimento feminista, de uma maneira geral, é a reivindicação de uma cidadania de um lugar do sujeito e para o sujeito. No Brasil, foi somente em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada que foi permitido praticar atos jurídicos. Alguns tribunais, a partir daí começaram a interpretar o Código Civil de 1916, em direção a igualdade de direitos dos gêneros. E, somente a constituição de 1988, em seu artigo 5º declarou a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Esse e outros dispositivos constitucionais são, na verdade, manifestações de que a norma jurídica no contexto, do sistema patriarcal, forçosamente tem alterado suas concepções, sobre a sexualidade feminina, concedendo à mulher a cidadania.¹¹

Nesse contexto, compreende-se que a partir dos movimentos sociais como o movimento feminista e de mulheres, “a história do pensamento feminista é uma história da recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino, em seus contextos específicos, e uma tentativa para reverter ou deslocar suas operações”.¹² Assim, no que se refere à dinâmica dos movimentos sociais, é possível estabelecer uma diferenciação entre a multiplicidade de movimentos sociais existentes no Brasil, no sentido de reconhecer “[...] que existem movimentos específicos para efetivação de direitos já prometidos pela Constituição brasileira. Por outro lado, existem movimentos com pautas mais abrangentes, ainda carentes de guarida jurídica e legislativa”.¹³

A partir de uma análise sistêmica pelo pensamento de Niklas Luhmann sobre a compreensão dos movimentos sociais, Leonel Severo Rocha e Sandra Regina Martini lançam a compreensão de que

Os movimentos sociais não são entendidos nem como sistema de organização nem como interação. Ou seja, não são sistemas de organização porque não têm uma estrutura que permite decidir, mas lidam com motivos. Os movimentos de protesto analisam a sociedade com base nas consequências

⁸ *Ibid.*, p. 45.

⁹ *Ibid.*

¹⁰ *Ibid.*, p. 47.

¹¹ ROCHA, Leonel Severo; SCHERBAUM, Júlia Francieli Neves. Poder, Gênero e Políticas Públicas a partir da teoria sistêmica. In: BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento: Direitos e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos**: tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019, p. 148.

¹² SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2. jul./dez., 1995, p. 84.

¹³ ROCHA, Leonel Severo; MARTINI, Sandra Regina. **Teoria e prática dos sistemas sociais e direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 33.

dos problemas sociais ou em relação ao que motiva sua ação. Por outro lado, o protesto vive da seleção de um dado tema. Embora seja difícil encontrar subsídios sistêmicos específicos para tratar o tema dos movimentos sociais, Luhmann nos deixa uma indicação importante: os movimentos sociais são sistemas autopoieticos. Ora, se Luhmann nos dá uma definição, entendemos que pode ser estudada pela perspectiva sistêmica tendo como questionamento: Por que a sociedade tem necessidade de protestar? Parece-nos bastante claro que o objetivo é sempre contestar aquilo que está posto.¹⁴

Ademais, o fenômeno da violência de gênero evidencia o engendramento de uma estrutura perversa de controle e dominação instituída pelo sistema patriarcal sob os corpos das mulheres na moderna sociedade mundial.

A título conceitual, compreende-se por violência as múltiplas situações degradantes das quais os indivíduos são submetidos, tal como a “[...] ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral [...]”.¹⁵ Nesse sentido, refere-se que a violência constitui um horizonte de expressões totalizantes que tanto forjam as ações humanas quanto se impõem em detrimento, principalmente, da existência feminina das mulheres enquanto dinâmica intrínseca às relações diante de toda uma cartografia de significações de gênero habitantes do contexto civilizacional. No entanto, constata-se que a condição moderna que se desenvolveu a partir da evolução das transformações socioestruturais do sistema da sociedade estabelece instrumentos cada vez mais sofisticados de (re)produção/expressão/comunicação/manifestação da violência.

Dessa maneira, no que concerne à prática da violência sedimentada em ambientes totalitários que produzem relações simplificadas pelo complexo adversarial nós/eles (encruado no binarismo de gênero homem/mulher, o qual é pautado no determinismo biológico), Rita Laura Segato refere:

Em um ambiente totalitário, o valor mais martelado é o nós. O conceito de nós torna-se defensivo, entrincheirado, patriótico, e quem o infrinje é acusado de traição. Nesse tipo de patriotismo, a primeira vítima são os outros interiores da nação, da região, da localidade - sempre as mulheres, os negros, os povos originários, os dissidentes. Esses outros interiores são coagidos para que sacrifiquem, calem e posterguem sua queixa e o argumento de sua diferença em nome da unidade sacralizada e essencializada da coletividade.¹⁶

Diante disso, a violência de gênero em detrimento da mulher se impõe no momento em que “a vítima é expropriada do controle sobre seu espaço-corpo”.¹⁷ Por conseguinte, quando compreendida como manifestação de um sistema de comunicação, o fenômeno da violência se converte num código de “[...] linguagem estável e passa a se comportar com o quase-automatismo de qualquer idioma”.¹⁸ Nesses termos, é possível constatar que a(s) manifestação(ões) de violência estabelece(m) contornos expressivos, na medida em que atua(m) como forma(s) de assinatura em corpos alheios. Assim sendo, com a marcação de uma assinatura, revela-se a existência repetida de um determinado sujeito protagonista do ato violento. Portanto, nessa perspectiva, “[...] se reconhecemos o que se repete em uma série de crimes, poderemos identificar a assinatura - o perfil, a presença de um sujeito reconhecível por detrás do ato”.¹⁹

Com efeito, diante do processo crescente de complexificação social presente na moderna sociedade mundial, a título exemplificativo, percebe-se que, em países periféricos como o Brasil, a operacionalização da violência sob os corpos das mulheres é uma problemática que constitui tensões, as quais cada vez mais se alastram por todos os territórios de vivências provocando uma gama de conflitos que acabam por fortalecer uma estrutura totalizada pela

¹⁴ ROCHA, Leonel Severo; MARTINI, Sandra Regina. *Teoria e prática dos sistemas sociais e direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016, p. 35.

¹⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 17.

¹⁶ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. In: *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO_Territorio-SoberaniaCrimes.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018, p. 281.

¹⁷ *Ibid.*, p. 270.

¹⁸ *Ibid.*

¹⁹ *Ibid.*, p. 271.

perversidade humana, ou melhor, por uma desumanidade patológica que (res)significa, numa dimensão negativa, contextos sociais. Em outras palavras, identifica-se que ocorre no Brasil uma consagração e perpetuação da “violência simbólica sofrida pela mulher no decorrer do processo sócio-histórico-jurídico”.²⁰

De encontro com a constituição de uma intersecção entre violência e relações de gênero, tal é pautada a partir de uma perspectiva imposta pelo sistema patriarcal, Rita Laura Segato confirma:

Isso é assim porque no longuíssimo tempo da história do gênero, tão longo que se confunde com a história da espécie, a produção da masculinidade obedece a processos diferentes aos da produção da feminilidade. Evidências em uma perspectiva transcultural indicam que a masculinidade é um status condicionado a sua obtenção - que deve ser reconfirmado com uma certa regularidade ao longo da vida - mediante um processo de prova ou conquista e, sobretudo, sujeito à exação de tributos de um outro que, por sua posição naturalizada nessa ordem de status, é percebido como o provedor do repertório de gestos que alimentam a virilidade. Este outro, no mesmo ato em que faz a entrega do tributo instaurador, produz sua própria exclusão da casta que consagra. Em outras palavras, para que um sujeito adquira seu status masculino, como um título, como um grau, é necessário que outro sujeito não o tenha, porém o outorgue ao longo de um processo persuasivo ou impositivo que possa ser eficientemente descrito como tributação. Em condições sócio politicamente “normais” na ordem de status, nós, as mulheres, somos as entregadoras do tributo; eles, os receptores e beneficiários.²¹

Dessa forma, constata-se que o entrelaçamento entre gênero e violência em detrimento da mulher é compreendido tanto como critério de perfectibilização do fenômeno da violência quanto potencializador de mecanismos que legitimam sua manutenção. Logo, percebe-se que o fomento à violência é imposto pelo sistema patriarcal, ou seja, pelo desejo insaciável de dominação, “homens adultos, via de regra heterossexuais, dominaram a sociedade planetária, ocupando os espaços de poder e submetendo todas as demais parcelas de seres humanos a vulnerabilidades e violações insuportáveis”.²² Assim, o engendramento da violência pelo sistema patriarcal sob os corpos das mulheres é pautado na percepção totalitária de que “o homem deve agredir, porque o macho²³ deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar as agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina”.²⁴

Por isso, com a ascensão da moderna sociedade mundial, a ameaça da violência aufere novos contornos, no sentido de que o arranjo social totalizado pela violência de gênero se personifica em territórios de sofrimento humano. Assim, a relevância da problemática a respeito da violência de gênero e suas multifacetadas topologias está na questão

²⁰ ROCHA, Leonel Severo; SCHERBAUM, Júlia Francieli Neves. Poder, Gênero e Políticas Públicas a partir da teoria sistêmica. In: BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento: Direitos e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos**: tomo 10. Santo Ângelo: FuRI, 2019. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019, p. 145.

²¹ SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO_TerritorioSoberaniaCrimes.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018, p. 272.

²² COPETTI SANTOS, André Leonardo; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Crítica à violência de gênero perante a institucionalização de uma metateoria de direito fraterno. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. Pouso Alegre, v. 35, n. 02. jul./dez., 2019. p. 105-139. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/8b5ff5f768c56ef58459b81ac378f9f2.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019, p. 126.

²³ Nas palavras de Rita Segato sobre a ideologia do macho, “Aquellos que hace pensar al hombre que si él no puede demostrar su virilidad, no es persona. Está tan comprometida la humanidad del sujeto masculino por su virilidad, que no se ve pudiendo ser persona digna de respeto, si no tiene el atributo de algún tipo de potencia”. Ainda, as potências masculinas seriam “No sólo la sexual, que es la menos importante, también la potencia bélica, de fuerza física, económica, intelectual, moral, política. Todo esto está siendo concentrado por un grupo muy pequeño de personas y hoy el hombre es una víctima también del mandato de masculinidad” (SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. In: **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO_TerritorioSoberaniaCrimes.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018, s.p.).

²⁴ SAFFIOTTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 85.

“de que a visibilidade de processos submersos ou inconscientes de violência constitui-se numa condição primordial para processos públicos de tomadas de decisão políticas e jurídicas eficazes no enfrentamento desse fenômeno”.²⁵

No pensamento de Raffaele de Giorgi sobre periferia, “as periferias não são periferias por determinação natural, assim como não dependem de características geográficas. Nós acreditamos que a construção das periferias tem a ver com a evolução da sociedade e que as diferenças entre os modos de sua construção possam ser observados apenas sob a base de uma teoria da sociedade que permita descrever como a evolução produz marginalidade e qual é a sua função”. E, continua, ao referir que “no curso da evolução da sociedade, de fato, com as diferentes formas da diferenciação social, são afirmadas diferentes formas da produção de periferia”. Ainda, “a primeira produção de periferias foi aquela que caracterizou a forma que chamamos de diferenciação centro-periferia e que se afirmou com os grandes impérios da Antiguidade, como consequência da centralização de funções burocráticas, da nomadização das regiões de fronteira, da resistência da segmentação às fronteiras e do uso das regiões extremas para o provisionamento fiscal, militar e alimentar”.²⁶

Nessa ótica, de acordo com as peculiaridades da sociedade periférica brasileira, no que concerne às relações de gênero, é imprescindível descortinar as especificidades em torno da existência feminina das mulheres negras, no sentido de que, historicamente, no Brasil, as mulheres negras da periferia sempre foram alvo de multifacetadas expressões que a violência tangencia, e, por consequência, tratadas com desumanidade.

Nesse âmbito, tem-se que os processos históricos de segregação, principalmente o da escravidão, pelos quais se constitui(u) a cartografia feminina das mulheres negras no Brasil, tais mulheres “eram vistas como unidades rentáveis de trabalho, elas não tinham distinção de gênero na medida das preocupações dos donos de escravos”.²⁷ Sobretudo, o papel social atribuído à escrava negra era de trabalhadora braçal. Logo, a partir do elemento da raça, confirma-se a proposição de que “ser negro é ser violentado de forma constante, contínua e cruel, sem pausa ou repouso, por uma dupla injunção: a de encarnar o corpo e os ideais de Ego do sujeito branco e a de recusar, negar e anular a presença do corpo negro”.²⁸ Assim, a violência manifestada sob os corpos das mulheres negras se evidencia “pela impiedosa tendência da (civilização dominante) de destruir a identidade do sujeito negro”.²⁹

Portanto, Angela Davis, filósofa e feminista negra estadunidense em sua obra *Mulher, Raça e Classe*, refere sobre o papel social imposto à mulher negra ao longo do contexto histórico escravocrata e das suas consequências vislumbradas na sociedade atual:

Proporcionalmente mais mulheres negras sempre trabalharam fora de casa do que as suas irmãs brancas. O enorme espaço que o trabalho ocupou na vida das mulheres negras, segue hoje um modelo estabelecido desde o início da escravatura. Como escravas, o trabalho compulsoriamente ofuscou qualquer outro aspecto da existência feminina. Parece assim, que o ponto de partida de qualquer exploração da vida das mulheres negras sob a escravatura começa com a apreciação do papel de trabalhadoras.³⁰

²⁵ COPETTI SANTOS, André Leonardo; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Crítica à violência de gênero perante a institucionalização de uma metateoria de direito fraterno. *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas*, Pouso Alegre, v. 35, n. 2. jul./dez., 2019. p. 105-139. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/8b5f5f768c56ef58459b81ac378f9f2.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019, p. 119.

²⁶ GIORGI, Raffaele de. Periferias da Modernidade. *Revista Direito Mackenzie*. v. 11, n. 2. 2017. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/11046/6819>. Acesso em: 18 dez. 2019, p. 40.

²⁷ DAVIS, Angela. *Mulher, Raça e Classe*. Plataforma Gueto, 2013. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/lhiqk1u5uoe8d7d/Mulheres%2C%20raça%20e%20classe.pdf?dl=0>. Acesso em: 18 nov. 2019, p. 10.

²⁸ SOUSA, Neusa Santos. *Tornar-se negro: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983, p. 02.

²⁹ *Ibid.*, p. 02-03.

³⁰ DAVIS, Angela. *Mulher, Raça e Classe*. Plataforma Gueto, 2013. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/lhiqk1u5uoe8d7d/Mulheres%2C%20raça%20e%20classe.pdf?dl=0>. Acesso em: 18 nov. 2019, p. 10.

Região Sudeste e 18% na Região Sul. A taxa de homicídios de mulheres negras em todo o país é 2.25 vezes mais alta do que a taxa de homicídios de mulheres brancas.³⁸

Diante de tais índices, além de sofrerem com a violência de gênero, percebe-se que a conjuntura na qual as mulheres negras encontram-se expostas no Brasil se constitui em decorrência de que a maioria delas residem em regiões localizadas na periferia do espaço urbano das cidades, no sentido de que tais territórios se caracterizam por deterem uma estrutura deficitária.

Conforme dados contidos no dossiê “A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações”, em 2013 o Brasil tinha uma população de 59.4 milhões de mulheres negras, correspondendo a 51.8% da população feminina e 27.7% da população brasileira total (IPEA, 2013). Este grupo está presente em todas as regiões do país, sendo que as Regiões Norte e Nordeste apresentam a maior proporção de mulheres negras em sua população feminina, equivalendo a 75.2% e 70.7% respectivamente; a Região Centro-Oeste apresenta 57%, a Região Sudeste, 43.9%. A Região Sul apresenta a menor proporção, com 21.3% de mulheres negras na população feminina. Em todas as regiões as mulheres negras residem principalmente nas áreas urbanas, especialmente nas periferias e regiões mais precárias das cidades. As mulheres negras representam o principal grupo em situação de pobreza. Somente 26.3% das mulheres negras viviam entre os não pobres, enquanto que 52.5% das mulheres brancas e 52.8% dos homens brancos estavam na mesma condição (IPEA, 2011). Outras informações demonstram que 53.6% das famílias chefiadas por mulheres no país são lideradas por mulheres negras (IPEA, 2013). Dessas, 63.4% das mulheres negras estão ocupadas no trabalho doméstico (IPEA, 2012), recebendo 86% dos rendimentos das mulheres brancas com a mesma ocupação. As mulheres negras são o principal grupo atuante no mercado informal: 26.5% das mulheres negras trabalhadoras atuavam no mercado informal em 2012, chegando a 46.7% nas seis maiores Regiões Metropolitanas do país (IBGE, PME, agosto de 2012). Em relação ao desemprego, as mulheres negras apresentam as maiores taxas ao longo dos anos e das diferentes situações econômicas do país.³⁹

Em outras palavras, o contexto socioespacial das periferias não dispõe de um acesso adequado à água encanada, tão pouco esgotamento sanitário e a coleta regular de lixo, os quais seriam imprescindíveis para que houvesse um saneamento básico efetivo e para que fosse possível o bem-estar de seus habitantes. Nessas condições, as mulheres negras no Brasil, encontram-se “mais expostas a fatores patogênicos ambientais e também àqueles fatores decorrentes de sobrecarga de tarefas de cuidado com o domicílio, com o ambiente, com seus residentes e a comunidade, sob condições adversas e sem anteparo de políticas públicas adequadas”.⁴⁰

Portanto, de acordo com a potencialidade da intersecção entre gênero, violência e periferia ao longo do contexto histórico civilizacional, no que tange à constituição do sujeito mulher no Brasil, percebe-se que “este mundo que sempre pertenceu aos homens ainda continua nas mãos deles; as instituições e os valores da civilização patriarcal sobrevivem a si mesmos em grande parte”.⁴¹ Nesse sentido, é possível observar que o direito à vida se perfectibiliza como condição intrínseca à existência humana. No entanto, “ter a vida assegurada não significa instituir-se como ser humano”⁴², no sentido de que a existência feminina das mulheres negras no Brasil é marcada por uma profunda subtração da humanidade.

³⁸ Instituto da Mulher Negra (GÉLEDES); Organização de Mulheres Negras (CRIOLA). *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e violações*. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019, p. 14.

³⁹ Instituto da Mulher Negra (GÉLEDES); Organização de Mulheres Negras (CRIOLA). *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e violações*. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019, p. 10.

⁴⁰ Instituto da Mulher Negra (GÉLEDES); Organização de Mulheres Negras (CRIOLA). *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e violações*. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019, p. 10.

⁴¹ BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, p. 191.

⁴² Instituto da Mulher Negra (GÉLEDES); Organização de Mulheres Negras (CRIOLA). *A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e violações*. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019, p. 42.

Em síntese, de acordo com os processos forjadores multifacetados manifestados pelo fenômeno da violência de gênero contra as mulheres:

[...] os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem ao estabelecimento de relações violentas entre os sexos, que é fruto do processo de socialização dos indivíduos. Nessa mesma linha, considera-se que as construções sociais, tanto da feminilidade quanto da masculinidade, estão conectadas ao fenômeno da violência. A generalização da violência machista e sexista contribui para que algumas mulheres culpabilizem as vítimas, reproduzindo a violência que as oprime.⁴³

Logo, firma-se a concepção de que “a destituição da humanidade supõe violação de direitos, o que se verifica, de maneira violenta e perversa, nas vidas das mulheres negras no Brasil e no mundo”.⁴⁴ Em contrapartida, de acordo com os processos de resistência das mulheres negras impulsionados pela potencialidade dos movimentos feministas e de mulheres, entra em ascensão uma realidade que demonstra a construção de “[...] um sujeito político com nova consciência de feminilidade. Surgem as famílias chefiadas por mulheres, mergulhadas no desafio de viabilizar o cuidado da casa, dos filhos, o trabalho, a posição social e os seus direitos enquanto mulheres”.⁴⁵ Por conseguinte, de acordo com os processos de resistência protagonizados pelas mulheres negras no Brasil, “foi assim que a mulher pobre - quiçá negra - em sua luta diária, foi construindo realidade e sonhos, subindo e descendo a ladeira da provável *favela* em que vive”.⁴⁶

Portanto, o Movimento de Mulheres Negras no Brasil; “traz uma análise da invisibilização das mulheres negras e brancas pobres ao longo do movimento e vai mais fundo ao enfatizar o racismo presente”.⁴⁷ Ao passo que no que se refere ao Movimento de Mulheres Negras Contemporâneo, o Observatório de Juventudes Negras desenvolveu o Dossiê “Juventudes Negras do Brasil: Lutas e trajetórias”:

[...] ele concretiza-se na década de 80, a partir do questionamento da tripla desigualdade: classe social, raça e gênero, pela qual as mulheres negras estão expostas. Algumas características desse movimento estão na forma de luta exclusiva para promoção da cidadania e da dignidade das mulheres negras, em diferentes dimensões, sejam elas referentes às condições social, cultural, econômica e no agir politicamente no Movimento Feminista e no Movimento Negro, que são evidenciadas no III Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, realizado em 1985, em Bertioga/Brasil. O Movimento Social como um todo, mas em especial o Movimento de Mulheres Negras, participou com diferentes atoras na realização de atividades e cursos com enfoque da juventude negra. No ano de 1995, o Movimento Negro e de Mulheres Negras organizaram “A Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida” e, em 2005, a II Marcha, na qual, reivindicaram direitos ainda negligenciados pelo Estado.⁴⁸

Por isso, os elementos de gênero, raça e classe são determinantes para definir a posição social em que os corpos das mulheres negras ocupam nos espaços territoriais, principalmente nos periféricos. Nessa conjuntura, a partir da percepção de que a maioria das mulheres negras no Brasil residem espacialmente em emaranhados de comunidades periféricas mais conhecidas como favelas, mesmo que estejam incluídas em um contexto social patológico excludente,

⁴³ KRENZINGER, Miriam; SILVA, Eliana Sousa; MCLLWAINNE, Cathy; HERITAGE, Paul. **DORES QUE LIBERTAM: Falas de mulheres das favelas da Maré no Rio de Janeiro, sobre violências**. Curitiba: Appris, 2018, p. 19.

⁴⁴ Instituto da Mulher Negra (GÉLEDES); Organização de Mulheres Negras (CRIOLA). **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: Violências e violações**. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019, p. 42.

⁴⁵ NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; MOREIRA, Nádia Xavier. **Mulher de favela: a feminização do poder e a luta social e política em defesa da cidadania dos moradores de territórios populares**. 2017. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YT0yOntzOjY6lnBhemF-tyeY7czozNT0iYToxOntzOjEwOijJRF9BUIFVSVZPIjtzOjQ6ljEzNDEiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiZDE0OTg1MzdlnNjBiNDhhZjEjYjNTM4OGYxNjZlZjY4Mj-QiO30%3D>. Acesso em: 18 nov. 2019, p. 04.

⁴⁶ *Ibid.*, p. 07-08.

⁴⁷ MONTEIRO, Gisele Caroline dos Santos. **Denunciar para quem? A invisibilização de mulheres faveladas no círculo de proteção da lei Maria da Penha**. In: GÉLEDES - Instituto da Mulher Negra. 2019. Disponível em: https://www.geledes.org.br/denunciar-para-quem-a-invisibilizacao-de-mulheres-faveladas-no-circulo-de-protecao-da-lei-maria-da-penha/?fbclid=IwARIE9QZWtlo_5G2ulftU79F3o2cC2eA73liSjPzFn-0wk8pDUyfhugmuSUo. Acesso em: 05 dez. 2019.

⁴⁸ OBSERVATÓRIO DE JUVENTUDES NEGRAS. **Juventudes Negras do Brasil: trajetórias e lutas**. 2012. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11530.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2019, p. 16.

as mulheres negras habitantes das favelas brasileiras constroem relações de pertencimento com o território periférico. Sobretudo, constata-se que a realidade social da condição das mulheres nas favelas do Brasil reflete o engendramento dos processos de inclusão/exclusão presentes na modernidade periférica, os quais resultam na inefetivação dos direitos fundamentais e nas impossibilidades e desafios de concretização da cidadania feminina negra nos bolsões de pobreza, ao passo que se torna necessária a (re)afirmação do Estado Social nesse segmento periférico integrante da sociedade mundial. Torna-se, ademais, imprescindível o resgate da fraternidade como elo fundante das relações sociais e elemento propulsor da satisfação à mulher negra de periferia de inseri-la no mundo.

3 A FRATERNIDADE COMO POSSIBILIDADE E NECESSIDADE DE VER O OUTRO COMO UM OUTRO EU: CONTRIBUIÇÕES DA METATEORIA DO DIREITO FRATERO AO SUJEITO MULHER NO BRASIL

Em consonância com o contexto político e social da Revolução Francesa nos primórdios de 1789, a fraternidade aparece como constituinte do lema de tal movimento em conjunto com a liberdade e a igualdade⁴⁹. Naquela conjuntura, a fraternidade era entendida como elemento de solidariedade entre as nações, ao passo que compreendia diferentes nações, do povo de uma nação, ao povo de nações diversas. Assim, a fraternidade apresentava-se como um valor que potencializava o cosmopolitismo, no entanto, mantinha-se restrita aos confins territoriais do estado de pertencimento às comunidades nacionais.

De acordo com Resta, ao ser escoraçada para as masmorras das grandes revoluções, ao ser trancafiada nos porões das ditaduras, ao ser torturada no pau de arara no período escravocrata, a fraternidade foi descartada do cenário social, motivo pelo qual possibilitou a constituição de uma sociedade que fomenta dinâmicas de caráter violento e conflitivo sob os corpos de seus integrantes.⁵⁰

338

Posteriormente, decorrente de sua análise conceitual a fraternidade foi entendida como um sentimento de proximidade com o próximo. No entanto, permanecia instrumentalizada pelo modelo de Estado-Nação atrelada à cidadania, ou seja, não era capaz de ultrapassar os limites do Estado-Nação. Portanto, constituía uma abrangência embasada nas relações sociais com as gerações futuras, porém, ainda dentro das fronteiras dos próprios territórios em que se dinamizava. Doutro modo, a fraternidade era representada pelo primado da amizade sobre a justiça no que se refere à premissa de que o ponto mais alto da justiça pertença à amizade. Nesse sentido, a amizade é compreendida como uma interação nas relações pessoais na forma de solidariedade, bem como no contato das trocas e intercâmbios sociais que fomentam a construção de laços tanto na igualdade como na diferença.

A partir de tais premissas, constata-se a necessidade de uma transcendência do modelo de amizade para os domínios da fraternidade por um sistema de codificação. Insta salientar a imprescindibilidade de evidenciar a relação entre o direito e a fraternidade como sistema socioespacial comum que perfectibilize os direitos humanos⁵¹ com a naturalização de uma consciência crítica de pertencimento a um espaço compartilhado em comum. Sobretudo, o local onde se reconhece e se legitimam os direitos humanos de todos, um reconhecimento que produza a diferença como potencializadora do respeito recíproco. Instigar práticas fraternas revela um movimento transicional que ultrapassa o “ser homem” e abre um caminho heurístico que integra a consciência de “ser humanidade”.⁵²

⁴⁹ “Para Resta, a fraternidade referida na revolução iluminista continua inédita e não resolvida em relação à igualdade e à liberdade e retorna agora vinculada à ideia de globalização e à necessária ruptura de fronteiras, na qual a condição de dependências de tudo e de todos é cada dia mais evidente” (MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaina Machado. *Direitos Humanos: saúde e fraternidade*. Porto Alegre: Evangraf, 2019, p. 40).

⁵⁰ RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

⁵¹ “[...] A luta pelos direitos humanos da terceira geração, por formas de vida novas, mais autênticas e mais autônomas, tem vindo a traduzir-se no que designamos por novos movimentos sociais, o movimento urbano, o movimento ecológico, o movimento feminista, o movimento anti-nuclear, o movimento pacifista, o movimento anti-racista, o movimento estudantil, etc. Estes movimentos têm uma forma organizativa muito diferente da do partido ou do sindicato, assente nos princípios da democracia de base, da auto-gestão, do direito à diversidade e à individualidade, da autonomia local e regional, da desprofissionalização e da descentralização” (SANTOS, Boaventura de Sousa. *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. Junho de 1989. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020, p. 11-12).

⁵² RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

Dessa forma, a humanidade vem de encontro com a responsabilidade dos seres humanos integrantes do tecido social pluralista no viés dos Direitos Humanos. Diante disso, a aplicabilidade prática da metateoria do direito fraterno é uma possibilidade de construção e início de um processo de auto-responsabilização com o Outro. Nas palavras de Eligio Resta, o Direito Fraterno é: “a) um direito jurado em conjunto; b) livre de obsessão de identidade; c) voltado para a cidadania e para os direitos humanos; d) um direito cosmopolita; e) não violento; f) contra os poderes; g) inclusivo; h) é a aposta de uma diferença na concepção e relação “amigo e inimigo””.⁵³

Em outras palavras, tem-se que a significação da fraternidade por apostar na desconstrução da carga forjadora imposta pelo código amigo/inimigo que é orientado pela heurística do medo. Assim, nasce o amigo da humanidade, no momento em que se buscam novos horizontes de sentido e significação em prol da existência humana.

Logo, a dinâmica fraterna resplandece no cenário social quando se aposta em um lugar comum sem impô-lo, ou melhor, na construção de um espaço vivenciado por “nós” que seja capaz de compreender e conviver com as diferenças de forma pacífica e que conecte “mundos distantes”. Tem-se, aqui, os principais pontos de contribuição desta metateoria: a fraternidade como possibilidade e necessidade de ver o outro como um outro eu; os pactos são estabelecidos entre pares; a superação do dogma da soberania dos Estados; e a não violência e a inclusão sem limites.⁵⁴ Assim, “inicia-se uma primeira ideia do que venha a ser o Direito Fraterno: é um direito que é para todos e que é aceito e/ou proposto por todos”.⁵⁵

Diante disso, é preciso correr o risco e buscar novos caminhos, caminhos ainda não percorridos por aqueles que anseiam por transformações fraternas, que sejam próximos e distantes, mas que sigam para além das fronteiras. Logo, acreditar na fraternidade é crer no reconhecimento das especificidades de cada ser humano, é um pulsar que transcende quando concretiza a humanidade como lugar comum. Sobretudo, é reconhecer todos os integrantes do tecido social, apostar na paz sem violência quando se alcança a diferença pelo novo em uma comunhão de pactos entre sujeitos concretos. Destarte, no que se refere à amizade, é confirmada por uma lei da amizade que encontra nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade. Ademais, a amizade se configura em um vínculo da reciprocidade cotidiana, construída a partir de um ar comum que se respira no ambiente social da humanidade.⁵⁶

Não obstante, a amizade retira do mundo de possibilidades onde o não-conhecer não anula a existência, subtraindo-o ao domínio de qualquer idealismo; os amigos podem não ser conhecidos, mas poderiam em cada momento ser reconhecidos, e é a este difícil evento do reconhecimento que se remete sua visível concretude. Ademais, salienta-se que o “pensamento de amizade” está todo em um desvio temporal inesperado que intercorre entre o ignorado e a manifestação da consciência.

A partir disso, vale estabelecer os limites de conhecimento, reconhecimento e gratidão, os quais se fazem imprescindíveis as discussões no âmbito da metateoria do direito fraterno. Portanto, o reconhecimento concretiza a confirmação daquele que existia e que emerge sem qualquer variação de um espaço que apenas não emergiu à plena visibilidade. Enquanto que a gratidão do reconhecimento estabelece a mais consistente solidariedade que cimenta o sistema social porque estabelece elos que conectam mundos distantes.

Em contraposição com a amizade, tem-se a criação de barreiras cimentadas pelo temor que os indivíduos adquirem de serem tocados, é o aumento da distância e a constituição de uma polarização nas relações sociais. Nesse ponto, tem-se a heurística do medo, que se configura em um dispositivo de descrição de um espaço no qual o

⁵³ *Ibid.*, p. 19.

⁵⁴ STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Dimensões da Sociedade *através* da Metateoria do Direito Fraterno: um espaço para a análise do direito à saúde. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*. Curitiba, v. 2, n. 2, jul./dez. 2016. p. 990-1008.

⁵⁵ *Ibid.*, p. 995.

⁵⁶ RESTA, Eligio. *O Direito Fraterno*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

indivíduo está nessa dimensão suspensa do defender-se e do atacar, do tomar e do reduzir as distâncias, do separar-se e do distanciar-se ou do avizinhar-se e do unir-se.

Em outra perspectiva, para Niklas Luhmann, a amizade é constituída nos sistemas sociais como diferença entre interação de identidades individuais, que se escolhem e orientam a comunicação voluntariamente, e as relações burocráticas e heterodirecionadas dos mecanismos dos grandes sistemas funcionais. Ou seja, introjeta a diferença entre a interação e a sociedade, a amizade reproduz no interior toda a ambivalência das diferenciações.⁵⁷

Ainda, na concepção de Luhmann, a amizade redescobre a moral do mundo antigo, mas foge da identificação com o amor; antes disso, opera uma reintrodução da amizade na esfera íntima das relações amorosas, como o matrimônio, superando o velho obstáculo das divisões sexuais. Ainda que, afinal, nas diferenciações, prevaleça o amor sobre a amizade, a dialética manterá viva a incerteza: o amor se estrutura como qualidade, e a amizade se reduz à relação dentro da qual retornam todos os dilemas da vida econômica, moral e política. Sobretudo, a amizade necessita empreender uma função de uma relação moralmente orientada.⁵⁸

Nessa ótica, a fraternidade emerge como valor heurístico de igualdade fraterna que se concretiza como forma jurídica de democracia, no sentido de que produz a diferença entre os singulares e o direito a não ser, por ela, discriminados. A fraternidade ascende quando introduz a concepção da humanidade como um espaço “nosso” para empreender um esforço comum pela paz social.⁵⁹

Da mesma forma, Resta retoma a troca de cartas entre Einstein e Freud, no sentido de demonstrar como as técnicas bélicas deixam-nos confusos sem poder mais reconhecer a diferença entre o estrangeiro e o inimigo e traz a rivalidade e a inimizade como intrínsecas aos seres humanos, ou seja, inerente às instintividades humanas. Diante disso, a guerra assume um caráter conflitivo e uma capacidade de fomentar relações adversariais a partir do código antagonista do amigo/inimigo.⁶⁰

340

Assim, Elígio Resta preconiza a guerra como uma forma de primitivismo que não tem mais espaço na “exigência ideal, seja ética ou estética” sempre em transformação. Então, o sentimento de pacificidade é o momento em que nos indignamos com a guerra e a violência. De certo modo, para que o indivíduo seja pacifista não é preciso descartar o código da violência, mas assumi-lo em toda a sua significação, porém não crendo que ele seja o único que possa ser operacionalizado. Então, busca-se uma via possível da transformação, qual seja a de colocar-se em discussão uma ressignificação dos papéis-sociais de vítima e opressor para que enfim se criem espaços de liberdade e reconhecimento.⁶¹

Posteriormente, o referido autor traz o “amigo da humanidade” a partir do compartilhamento de um terreno de empenho em comum em prol do pacifismo. Nesse sentido, a paz fragmenta a codificação da guerra e a reduz aos seus domínios. Sendo assim, o amigo da humanidade significa tomar partido e agrupar-se em favor de um destino comum. Quer dizer ser uma parte que toma posição para o bem de todos. Portanto, em Kant (2004), o amigo da humanidade é aquele que, ao participar dos destinos concretos dos outros humanos, é movido por uma ideia, a qual conta com o respeito por qualquer Outro, e, assim, por si mesmo. Do mesmo modo, Georg Simmel refere que o amigo da humanidade reencontrará o sentido do vínculo social naquela gratidão singular típica da amizade, que não requer simetria e equivalência na troca. Logo, expressa que a amizade pela humanidade supera as lógicas das trocas duais ao desafiar o particularismo.⁶²

⁵⁷ LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**. São Paulo: Vozes, 2016.

⁵⁸ *Ibid.*

⁵⁹ *Ibid.*

⁶⁰ *Ibid.*

⁶¹ *Ibid.*

⁶² SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da Sociologia: Indivíduo e Sociedade**. São Paulo: Zahar, 2006.

Entretanto, o lugar comum deve produzir diferenças, mesmo que contenha simultaneamente relações adversariais através de um bem que transcende. O amigo da humanidade coloca-se em favor da totalidade do tecido social ao possibilitar o respeito da existência do Outro. Por todo o exposto, o autor conclui que amigo da humanidade é o indivíduo moral e racional que, conscientemente, conhece os riscos, mas aposta na existência de um bem comum, que é o bem da humanidade em si mesmo. Portanto, é aquele que compartilha o sentido de humanidade e dela se sente parte, assumindo, também, a existência do inimigo ao mesmo tempo que assume inteiramente o seu problema. Porém, o amigo da humanidade não é simplesmente o oposto do inimigo, mas é algo diverso que, graças à sua diversidade, é capaz de superar o caráter paranoico da oposição.⁶³

Em suma, o conflito se desenvolve pela violência em detrimento da aniquilação do inimigo e fragmenta a possibilidade da pacificação social. Por isso, aposta-se na teoria do Direito Fraternal como potencializadora de uma diferença que une, que convive de forma não-violenta em favor da humanidade, apesar da existência de uma dimensão oculta dos percursos da mente, dos “instintos” e dos sentimentos humanos. A resignificação da mulher no espaço comum igualitário passa pela fraternidade, pois ela “[...] encaminha-se, portanto, para a realização de um processo mediador construtivo da interação comunicativa, agindo no enfrentamento dos conflitos sociais e culturais”.⁶⁴

Assim, aponta Resta que é preciso buscar no direito fraternal o risco da aposta pela vivência em um mundo mais humano convivendo de forma pacífica nos espaços em comum. Nesse contexto, a fraternidade apresenta-se como pilar para a constituição de uma nova ordem social e uma exigência da contemporaneidade porque é essencial à manutenção da vida. Desse modo, deve-se compreender as dimensões da sociedade a partir da metateoria do direito fraternal de forma que possa ser resignificada a mulher enquanto sujeito no Brasil.⁶⁵

À guisa de conclusão, na sociedade complexa atual, considerando a intersecção existente entre gênero, violência e periferia, no que concernem as contribuições da metateoria do Direito Fraternal na resignificação do papel da mulher negra na sociedade periférica brasileira, salienta-se que as formas de efetivação dos direitos humanos permitem novas formas de inclusão social, ao passo que a metateoria do direito fraternal propõe possibilidades heurísticas com olhares abertos pelos “códigos fraternos” de forma que perfectibilizam o reconhecimento do outro como reconhecimento de si mesmo, motivo pelo qual permite, nesse sentido, a compreensão da mulher enquanto sujeito e não objeto, fomentando, por conseguinte, a constituição de um espaço comum igualitário e compartilhado no interior do organismo social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as dinâmicas conflitivas existentes no seio da sociedade periférica brasileira, constata-se que os elementos de gênero, raça e classe são determinantes para estabelecer a posição social em que os corpos das mulheres negras nas periferias se movimentam. Diante disso, percebe-se a necessidade de elucidar a gênese do conflito em questão a partir de uma abordagem pautada em respostas ecológicas e fraternas que propõem o rompimento do binômio adversarial amigo/inimigo e que atinja uma potencialidade transformadora que seja capaz de romper/desconstruir os estereótipos e a ideia totalizada de aniquilamento do Outro. Assim, a fraternidade apresenta-se como possibilidade/necessidade de ver o Outro como um outro Eu a partir da gama de contribuições pela metateoria do direito fraternal ao sujeito mulher no Brasil.

Portanto, instituir códigos fraternos rompe com a relação conflitiva amigo/inimigo, ao passo que é preciso compreender que o amigo é reconhecido tanto dentro do próprio território, quanto além das fronteiras geográficas impostas pelos limites territoriais do Estado-Nação. Diante disso, é imprescindível esclarecer que; a superação da

⁶³ RESTA, Eligio. *O Direito Fraternal*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

⁶⁴ RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento. In: *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./dez. 2017, p. 101.

⁶⁵ RESTA, Eligio. *O Direito Fraternal*. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

obsessão intrínseca na relação adversarial conduz a uma perspectiva totalizada do organismo social, no sentido de que fomenta a constituição de um caráter humano que não permite a transcendência imposta pelos limites geográficos da periferia e dos centros urbanos. Nessa perspectiva, a metateoria do Direito Fraternal propõe uma despolarização nas relações sociais, ao passo que objetiva descartar a lógica perversa conflitiva que enrijece os movimentos humanos e aniquila o Outro pela instrumentalização do fenômeno da violência.

Do mesmo modo, da periferia à cidade, a metateoria do Direito Fraternal lança um olhar para além das delimitações territoriais e aposta na fraternidade pela sua capacidade de possibilitar a superação da inimizade e das diversas formas de violência mascaradas no interior do organismo social. Sobretudo, no presente estudo, visualizam-se as contribuições da metateoria do Direito Fraternal no reconhecimento da mulher enquanto sujeito humano e na ruptura da reverberação da cadeia patriarcal de violência, no sentido de que o Direito Fraternal possui um caráter não-violento, harmonioso e pacífico (porque não incorpora o ideal paranoico da oposição instituída pelo binômio amigo/inimigo).

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Vol. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BONACCHI, Gabriella; GROPPI, Angela. **O dilema da cidadania: Direitos e deveres das mulheres**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1995.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 nov. 2019.

342 COPETTI SANTOS, André Leonardo; GIMENEZ, Charlise Paula Colet; ANGELIN, Rosângela. Crítica à violência de gênero perante a institucionalização de uma metateoria de direito fraternal. In: **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**. Pouso Alegre, v. 35, n. 02. jul./dez., 2019. p. 105-139. Disponível em: <https://www.fdsu.edu.br/conteudo/artigos/8b5ff5f768c56ef58459b81ac378f9f2.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulher, Raça e Classe**. Plataforma Gueto, 2013. Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/lhi-qk1u5uoe8d7d/Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf?dl=0>. Acesso em: 18 nov. 2019.

GIORGI, Raffaele de. Periferias da Modernidade. **Revista Direito Mackenzie**, v. 11, n. 2, 2017. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/11046/6819>. Acesso em: 18 dez. 2019.

INSTITUTO DA MULHER NEGRA - GÉLEDES. ORGANIZAÇÃO DE MULHERES NEGRAS - CRIOLA. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil: violências e violações**. 2017. Disponível em: <http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Dossie-Mulheres-Negras-.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

KANT, Immanuel. **A Paz Perpétua e outros opúsculos**. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2004.

KRENZINGER, Miriam; SILVA, Eliana Sousa; MCLLWAIN, Cathy; HERITAGE, Paul. **Dores que libertam: falas de mulheres das favelas da Maré no Rio de Janeiro, sobre violências**. Curitiba: Appris, 2018.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**. São Paulo: Vozes, 2016.

MARTINI, Sandra Regina; STURZA, Janaina Machado. **Direitos Humanos: saúde e fraternidade**. Porto Alegre: Evangraf, 2019.

MONTEIRO, Gisele Caroline dos Santos. **Denunciar para quem? A invisibilização de mulheres faveladas no círculo de proteção da lei Maria da Penha**. [s.l.]: GÉLEDES - Instituto da Mulher Negra, 2019.

Disponível em: https://www.geledes.org.br/denunciar-para-quem-a-invisibilizacao-de-mulheres-faveladas-no-circulo-de-protecao-da-lei-maria-da-penha/?fbclid=IwAR1E9QZwTlo_5G2ulftU79F3o2cC2eA73liSjPzFn-0wK8pDUyfhugmuSUo. Acesso em: 05 dez. 2019.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; MOREIRA, Nádia Xavier. **Mulher de favela: a feminização do poder e a luta social e política em defesa da cidadania dos moradores de territórios populares**. 2017. Disponível em: <http://www.congressoalacip2017.org/arquivo/downloadpublic2?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czoZNToiYToxOntzOjEwOiJJR-F9BUIFVSVZPIjtzOjQ6IjEzNDEiO3oiO3M6MTToiaCI7czoZMjoiZDE0OTg1MzdlnjBiNDhhZjEyNTM4OGYxNWJlZTY4Mj-QiO30%3D>. Acesso em: 18 nov. 2019.

OBSERVATÓRIO DE JUVENTUDES NEGRAS. **Juventudes Negras do Brasil: trajetórias e lutas**. 2012. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/11530.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2019.

RESTA, Eligio. **O Direito Fraterno**. Tradução e coordenação Sandra Regina Martini Vial. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

RESTA, Eligio; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MARTINI, Sandra Regina. Direito e Fraternidade: a dignidade humana como fundamento. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 53, p. 92-103, set./dez., 2017.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Marcela. Mulher Negra: sinônimos de resistência. **Blog da Marcha Mundial das Mulheres**, 2013. Disponível em: <https://marchamulheres.wordpress.com/2013/07/25/mulher-negra-sinonimo-de-resistencia/>. Acesso em: 25 nov. 2019.

ROCHA, Leonel Severo; MARTINI, Sandra Regina. **Teoria e prática dos sistemas sociais e direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ROCHA, Leonel Severo; SCHERBAUM, Júlia Francieli Neves. Poder, Gênero e Políticas Públicas a partir da teoria sistêmica. *In*: BEDIN, Gilmar Antônio; ANGELIN, Rosângela. **Diálogo e entendimento: direitos e multiculturalismo & políticas de cidadania e resolução de conflitos: tomo 10**. Santo Ângelo: FuRI, 2019. Disponível em: http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/sites/mestrado_direito/wp-content/uploads/2019/09/Di%C3%A1logo-e-Entendimento-Tomo-10-2019.pdf. Acesso em: 19 nov. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. Junho de 1989. Disponível em: <https://eg.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2020.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez., 1995, p. 71-99.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista de Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 265-285, maio/ago. 2005. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9644/1/ARTIGO_TerritorioSoberaniaCrimes.pdf. Acesso em: 18 nov. 2018.

SEGATO, Rita. Por qué la masculinidad se transforma en violencia. *In*: EDELSTEIN, Josefina. **LA VOZ**. Disponível em: https://www.lavoz.com.ar/ciudadanos/por-que-la-masculinidad-se-transforma-en-violencia?fbclid=IwAR3ceFLO-Flk00IWe-4K__1hXT7iNWJHfBRecM5UaiCBO1shQfj5rz16UOrQ. Acesso em: 30 nov. 2019.

SIMMEL, Georg. **Questões fundamentais da Sociologia**: indivíduo e sociedade. São Paulo: Zahar, 2006.

SOUSA, Neusa Santos. **Tornar-se negro**: as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

STURZA, Janaina Machado; MARTINI, Sandra Regina. As Dimensões da Sociedade através da Metateoria do Direito Fraternal: um espaço para a análise do direito à saúde. **Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica**, Curitiba, v. 2, n. 2, jul./dez., 2016. p. 990-1008.

Recebido em: 06 de julho de 2020.

Aceito em: 11 de junho de 2021